

(13)

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e manter as seguintes escolas municipais: ESCOLA MUNICIPAL da vila JK de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda São grande do Distrito de Serra Nova de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda Jardim de 1º grau, Escola Municipal da Fazenda São Joaquim de 1º grau, Escola Municipal do Entracambuto Rio Pardo Salinas de 1º grau e Escola Municipal da NOVA AURORA de 1º grau, na forma da lei;

Parágrafo único: Na execução desta lei, limitar-se-á a mão de obra complementar própria, observados os limites legais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de Setembro de 1978.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 596 DE SETEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR VÊS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CO-DEVALE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da comissão de Desenvolvimento do VABE do JERUJINHONHA COOEVALE, com intermediação da Secretaria de Estado da Saúde, para a construção da Unidade Auxiliar de Saúde, na localidade de Barra de Alegria, neste Município.

Art. 2º - As despesas da Prefeitura decorrentes das obrigações assumidas no convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 15.09.77.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1978

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Raulino Mendes
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 597 de 28 de Setembro de 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO RURAL A ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: